



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.297, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 3.294 de 24 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os parágrafos, incisos e o caput do Art. 2º, e os parágrafos e incisos do Art. 3º, da Lei nº 3.294, de 24 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

**TÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Licitação possui a seguinte composição:

- I** – Secretário Municipal de Licitação;
- II** – Secretário Adjunto;
- III** – Assessoria;
- IV** – Diretoria Administrativa e Financeira;
- V** – Núcleo de Planejamento de Contratações Anuais;
- VI** – Núcleo de Termo de Referência;
- VII** – Núcleo de Pesquisa de Preços;
- VIII** – Núcleo de Elaboração de Edital;
- IX** – Núcleo de Agente de Contratação.

**§ 1º.** Os núcleos constantes na estrutura de que trata esta lei, desenvolverão suas competências por área de atuação de educação, de saúde, de obras e geral.

**§ 2º.** Para assegurar o seu funcionamento, a Secretaria Municipal de Licitação poderá atuar com servidores efetivos cedidos, de acordo com os dispositivos previstos na Lei nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

**Art. 3º.** Ficam criados na estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Licitação os seguintes cargos:

- I** – de agente político: 01 (um) de Secretário Municipal de Licitação, com subsídio de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); e 01 (um) de Secretário Adjunto, com subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II** – de provimento em comissão: 12 (doze) de Agente de Contratação, padrão DAS-9; 01 (um) de Diretor Administrativo e Financeiro, padrão DAS-8; 16 (dezesesseis) cargos de Agente de Núcleo, padrão DAS-8; 01 (um) de Assessor, padrão DAS-6; e 02 (dois) cargos de Assessor, padrão DAS-3.

**§ 1º.** Os cargos criados na forma dos incisos I e II compõem o Anexo Único desta Lei, que substitui o Anexo I da Lei nº 3.294/2023.

**§ 2º.** Ficam extintas as 28 (vinte e oito) funções de confiança e o Anexo II da Lei nº 3.294/2023.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

.....”  
**Art. 2º.** Ficam criados os Artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C, o Parágrafo único do Art. 4º e o Art. 15-A da Lei nº 3.294/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
**Art. 3º-A.** Ficam extintos do quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Ananindeua, 12 (doze) cargos de Assessor Estratégico, padrão DAS-9.

**Art. 3º-B.** São atribuições do Secretário Municipal de Licitação, sem prejuízo do disposto no Art. 30 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006:

**I** – assistir o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercendo a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em assuntos de sua área de competência;

**II** – propor e coordenar a execução de políticas públicas na área de competência da Secretaria, praticando os atos dela decorrente, no âmbito da Administração Pública Municipal;

**III** – planejar e coordenar as ações da Secretaria Municipal de Licitação, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;

**IV** – exercer a representação institucional da Secretaria Municipal de Licitação, promovendo contatos com autoridades e organizações;

**V** – dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as competências das unidades diretamente subordinadas, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

**VI** – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de sua competência;

**VII** – representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;

**VIII** – apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, respeitando os limites legais;

**IX** – autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

**X** – aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da Secretaria, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;

**XI** – expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;

**XII** – celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia, em observância à legislação vigente; e

**XIII** – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência legal.

**Art. 3º-C.** São atribuições do Secretário Adjunto:

**I** – auxiliar o Secretário Municipal de Licitação de Ananindeua na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da Secretaria;

**II** – exercer as atividades que forem delegadas pelo Secretário Municipal;

**III** – substituir o Secretário Municipal quando designado expressamente por este;  
e



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com a determinação do Secretário Municipal de Licitação de Ananindeua.

**Art. 4º.** .....

**Parágrafo único.** Para o exercício do cargo de Agente de Contratação, o servidor deverá possuir, cumulativamente, Diploma de nível superior em qualquer área, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no órgão de classe, se legalmente requisitado; capacitação em curso de Pregoeiro ou de licitações e contratos administrativos; e conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano.

.....

**CAPÍTULO IV  
DO NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇO**

**Art. 15-A.** O Núcleo de Pesquisa de Preço, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Licitação, compete realizar a pesquisa de preço em consonância com a legislação vigente, observadas as normativas estabelecidas nesta Lei.

.....”

**Art. 3º.** Ficam revogados o § 3º do Art. 3º, os §§ 2º e 1º do Artigo 4º, o § 5º do Art. 15, o Parágrafo Único do Art. 17, o § 3º do Art. 39 e o Parágrafo Único do Art. 49, e ficam alterados o inciso III e o caput do Art. 4º, os incisos I a XIII e o caput do Art. 5º, os §§ 3º e 1º, e o caput do Art. 15, o caput do Art.39 e o caput do Art.49 da Lei nº 3.294/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

**CAPÍTULO II  
DO NÚCLEO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º.** O Núcleo de Agente de Contratação, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Licitação, compete coordenar, acompanhar, executar a realização dos procedimentos licitatórios até sua homologação, garantindo o eficaz andamento do certame, com base na legislação vigente, sendo composto por:

.....

**III** – Agentes de Contratação, com as atribuições de acompanhar a execução contratual para que seja cumprido o plano de contratações anual; auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna; e conduzir a sessão pública da licitação, observando, ainda, o disposto no artigo 5º desta Lei.

.....

**Art. 5º.** O Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições, observará:  
**I** - constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

acarretem alguma nulidade, suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente;

**II** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**III** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**IV** - coordenar a sessão pública e o envio de lances, devendo negociar com os licitantes com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração;

**V** - verificar e julgar as condições de habilitação;

**VI** - solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso; **VII** - informar à autoridade superior e/ou aos órgãos de controle interno e externo sobre eventuais atos ilícitos que verificar na condução da licitação;

**VIII** - solicitar, quando necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos;

**IX** - consultar os meios oficiais a respeito de restrição ou impedimento para contratação com a Administração Pública relativamente ao vencedor provisório do certame;

**X** - indicar o vencedor do certame;

**XI** - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**XII** - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão; e

**XIII** - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

.....

**CAPÍTULO III  
DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 15.** O Núcleo de Planejamento de Contratações Anual, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Licitação, compete a concentração do recebimento das demandas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal para acompanhar a edição do Plano de Compras Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21.

**§ 1º.** O plano de contratações anual será elaborado por este Núcleo com base no recebimento das informações encaminhadas por cada órgão e Secretaria do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua respectiva competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**§ 2º.** .....

**§ 3º.** Para fins de elaboração do plano de contratações anual, os órgãos e Secretarias Municipais deverão encaminhar a este Núcleo, a previsão das contratações para o próximo exercício até a data de 20 de março de cada ano, para o ano seguinte.

.....



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V  
DO NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 39.** O Núcleo de Termo de Referência, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Licitação, compete elaborar o termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

.....

**CAPÍTULO VI  
DO NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE EDITAL**

**Art. 49.** O Núcleo de Elaboração de Edital, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Licitação, compete a elaboração das minutas dos editais de processos licitatórios originados a partir das demandas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal para promover a publicação dos processos de contratação, conforme legislação vigente.

.....”

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>QUANT.</b>
Secretário Municipal de Licitação	-	01
Secretário Adjunto	-	01
Diretor Administrativo e Financeiro	DAS-8	01
Agente de Contratação	DAS-9	12
Agente de Núcleo	DAS-8	16
Assessor	DAS-6	01
Assessor	DAS-3	02
<b>TOTAL</b>		<b>34</b>